Governo do Distrito Federal

CEB Iluminação Pública e Serviços

Diretoria Administrativa e de Finanças

Coordenação de Gestão Administrativa de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO - CS 002/2026-CEB IPES	**PROCESSO SEI: 04028-00000647/2025-96**
CONTRATANTE	**CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES,** com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Semi Enterrado: 004SE à 019SE, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB IPES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** – brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted]897.191[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS	**MARLON RESENDE JÚNIOR** – brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA	**HAMILTON OLIVEIRA GUERRA -** brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade n.° [redacted] - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº [redacted]888.845[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA** – brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, inscrito na OAB nº [redacted]/DF e no CPF sob o nº [redacted].976.301[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA	**33.175.870 DIOGO JOSE ALVES**, com sede na R ALMERINDA BARAO PASSONI, N 41, Vila Aparecida, Itupeva/SP, CEP: 13.298-808, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 33.175.870/0001-50.
REPRESENTANTE LEGAL	**DIOGO JOSÉ ALVES,** brasileiro, portador da cédula de identidade n.º [redacted]SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [redacted].776.258[redacted].
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses. Termo inicial: a partir da data de ativação das licenças.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo contratual poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos.
VALOR DO CONTRATO	R$ 32.112,00 (trinta e dois mil cento e doze reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de 3 (três) licenças para CAD(Computer-Aided Design/Desenho assistido por computador focado em criar desenhos técnicos em 3D e 2D), BIM, em modelo de assinatura digital (SAAS), visando atender às necessidades de modelagem BIM (Building Information Modeling/Modelagem da Informação da Construção que cria um modelo digital de ambiente, integrando dados como custos, materiais e cronogramas) para projetos de arquitetura/engenharia, planejamento e integração técnica da CEB-IPES.

SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
DIRETOR PRESIDENTE

MARLON RESENDE JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS

HAMILTON OLIVEIRA GUERRA
Diretor de Planejamento e Engenharia

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA
CONSULTOR JURÍDICO

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. - CEB IPES

CONTRATADA

DIOGO JOSÉ ALVES
REPRESENTANTE LEGAL

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de 3 (três) licenças para CAD(Computer-Aided Design/Desenho assistido por computador focado em criar desenhos técnicos em 3D e 2D), BIM, em modelo de assinatura digital (SAAS), visando atender às necessidades de modelagem BIM (Building Information Modeling/Modelagem da Informação da Construção que cria um modelo digital de ambiente, integrando dados como custos, materiais e cronogramas) para projetos de arquitetura/engenharia, planejamento e integração técnica da CEB-IPES.

Parágrafo Primeiro - As licenças deverão ser disponibilizadas de forma eletrônica, com ativação em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, acompanhadas das orientações necessárias para instalação, ativação e gerenciamento.

Parágrafo Segundo - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado no Projeto Básico e seus anexos, no presente ajuste e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de ativação das licenças.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste contrato será de **R$ 32.112,00 (trinta e dois mil cento e doze reais).**

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S.A. - BRB, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em duas parcelas, sendo a primeira parcela de 50% do valor total, após a comprovação da ativação das licenças e a apresentação da respectiva nota fiscal ou boleto e a segunda parcela 15 (quinze) dias após a realização da primeira, observando-se o disposto no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Para fins de análise e comprovação das obrigações contratuais e exigências administrativas, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação adequada com, no mínimo, 5 dias antes do término do prazo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Caso as obrigações contratuais e exigências administrativas sejam cumpridas após os prazos previstos nos parágrafos Primeiro e Segundo, o pagamento será realizado em até 5 dias úteis após o saneamento das pendências pela CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE incorra em mora.

Parágrafo Quarto - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso o **CONTRATADO** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATADO**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá

cumprir o estipulado na **Cláusula Sexta**, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pelo **CONTRATADO** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Oitavo - Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de haver prorrogação de vigência contratual, mediante negociação entre as partes e num período não inferior a 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Projeto Básico, Proposta e anexos;
2. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;
3. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
4. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
5. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
6. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
7. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da **CONTRATANTE** ou em bens de terceiros;
8. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
9. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
10. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta CONTRATAÇÃO;
11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta CONTRATAÇÃO; e
12. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
13. Não se utilizar de mão de obra infantil sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida Lei Distrital 5061/2013;

14. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015.
15. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:

 a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

 b) Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

 c) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

 d) Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

 e) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

 f) Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Comunicar expressamente ao **CONTRATADO**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
2. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
3. Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
4. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**;
5. Notificar por escrito, o **CONTRATADO**, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto **CONTRATADO**, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** também obrigam-se a cumprir as disposições constantes no Mapa de Riscos (191983003).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à CEB IPES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, o **CONTRATADO** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com o **CONTRATADO**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelo **CONTRATADO**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO

Os empregados do **CONTRATADO** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados do **CONTRATADO** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa, conforme estabelecido no **Parágrafo Quinto** desta Cláusula;
3. Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista n o **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar, obrigatoriamente à autoridade competente da **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;
2. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
3. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
4. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
5. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o **Parágrafo Sexto** somente poderão ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito

a **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB IPES**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de Cobrança Judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

1. Por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
2. Por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
3. Por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, a **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho do **CONTRATADO**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime o **CONTRATADO** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato em até 15 (quinze) dias, e, definitivamente em até 30 (trinta) dias, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, realize os ajustes necessários ou refaça as obras/serviços rejeitados.

Parágrafo Quinto - O contratado deverá fornecer, obrigatoriamente, as notas fiscais dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, comprovando a aquisição e regularidade dos materiais empregados. Além disso, deverá entregar o Relatório de Comissionamento, que ateste a correta instalação, funcionamento e conformidade dos sistemas e equipamentos com as especificações do projeto.

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo Sétimo - Os resultados da execução das obras/serviços, incluindo os desenhos originais, memórias de cálculo, informações obtidas e métodos desenvolvidos no contexto da obra, serão de propriedade da CEB IPES.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, em atenção à **Cláusula Segunda, parágrafo terceiro**.
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB IPES;
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a qualquer tempo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

Parágrafo Quinto – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta CONTRATAÇÃO será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo da Coordenação de Gestão Administrativa de Contratos e da Área Requisitante, a quem deverão ser dirigidas, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

O **CONTRATADO** declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à CEB IPES para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Autoriza ainda, que a CEB IPES utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo - Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Único - As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgão e entidades do Governo do Distrito Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO JOSE ALVES**, **Usuário Externo**, em 02/02/2026, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 03/02/2026, às 06:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 04/02/2026, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 04/02/2026, às 12:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON OLIVEIRA GUERRA - Matr.0007527-2**, **Diretor(a) de Planejamento e Engenharia**, em 12/02/2026, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **193790118** código CRC= **AE3934B2**.